



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	<u>31/XVII/1.ª</u>
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	«Pela promoção da inclusão dos jovens com necessidades educativas específicas no ensino superior»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	A iniciativa, ao contemplar de forma expressa a sua aplicação aos «estabelecimentos de ensino primário, básico e secundário e nas instituições de ensino superior» parece poder vir a envolver encargos orçamentais, embora não nos seja possível avaliar e quantificar os eventuais custos ou mesmo aferir da relevância do acréscimo em causa para o Orçamento de Estado. Em caso de aprovação, o respeito do limite imposto pela lei-travão poderá ser acautelado diferindo a sua entrada em vigor ou produção de efeitos para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª) sem prejuízo das competências que vierem a ficar estabelecidas pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

<p>Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Assembleia da República, 18 de junho de 2025

O Assessor Parlamentar

José Filipe Sousa
Divisão de Apoio ao Plenário